



## **CÓDIGO DE CONDUTA**

**Chapecó, Dezembro de 2015**

## SUMÁRIO

<b>I – INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
I.1. MISSÃO, VISÃO E VALORES .....	3
<b>II. OBJETIVO GERAL.....</b>	<b>3</b>
<b>III. PRINCÍPIOS.....</b>	<b>4</b>
I – LEGALIDADE, .....	4
II – MORALIDADE, .....	4
III – TRANSPARÊNCIA, .....	4
IV – EFICIÊNCIA, .....	4
<b>IV. DEVERES .....</b>	<b>4</b>
IV.1. CONFLITOS DE INTERESSE .....	4
IV.2. PROIBIÇÃO DE RECEBIMENTO DE PRESENTES, COMISSÕES, BRINDES E OUTROS.....	5
IV.3. ATITUDE PESSOAL NO LOCAL DE TRABALHO .....	5
IV.4. PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE.....	6
IV.5. FORMA REMUNERATÓRIA DOS COLABORADORES .....	6
IV.6. EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES .....	6
IV.7. SIGILO .....	7
IV.8. MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS.....	7
IV.9. ACESSO DE INSTITUIDORES E MANTENEDORES ÀS INFORMAÇÕES .....	7
<b>V. SANÇÕES .....</b>	<b>8</b>
VI. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....	8
<b>ANEXO 01.....</b>	<b>9</b>

## I – INTRODUÇÃO

### I.1. MISSÃO, VISÃO E VALORES

A Fundação Científica e Tecnológica de Energias Renováveis – FCTER – tem a missão de promover soluções ambientais baseadas no desenvolvimento de energias renováveis por meio de pesquisa, desenvolvimento, inovação e aplicação prática.

Adota a visão de que matrizes energéticas renováveis promovem o verdadeiro desenvolvimento sustentável, melhorando a qualidade de vida da população.

O êxito de sua missão pressupõe como valores, o respeito ao meio ambiente, boas práticas ecológicas, um clima organizacional harmonioso, respeitoso, justo e íntegro, a sinergia com outros agentes produtores do conhecimento, a realização de soluções fiéis ao conceito de energias renováveis e temas afins.

## II. OBJETIVO GERAL

**Art. 1º.** O Código de Conduta tem como finalidade estipular e disciplinar as condutas de integrantes da FCTER internamente e nos relacionamentos com o público externo assim compreendido como as entidades, empresas, Instituições e órgãos públicos com os quais a FCTER mantenha relacionamentos institucionais, fixando valores, princípios e regras de conduta a ser seguidos pelos agentes definidos no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** Este Código de Conduta é de observância obrigatória pelos colaboradores da FCTER, aqui abrangidos Instituidores, Mantenedores, Conselheiros, Membros de Diretorias e de órgãos internos, empregados, prepostos, procuradores, bem como a todos aqueles não nominados, mas que se obrigarem à sua observância em instrumentos públicos ou particulares.

### III. PRINCÍPIOS

**Art. 2º.** São princípios de Conduta no âmbito da FCTER e de suas relações em geral:

**I – LEGALIDADE**, que significa que a atuação de todos os colaboradores deve respeitar incondicionalmente a legislação vigente no País, observando todas as leis federais, estaduais, municipais e todas as normas internas da FCTER como Estatutos, Regulamentos e Regimentos, zelando para que não haja atos ilícitos, infrações ou descumprimentos de qualquer espécie, seja por ação ou omissão.

**II – MORALIDADE**, exigindo que as condutas pessoais estejam em conformidade com os preceitos da moral válidas ao salutar convívio entre as pessoas, e às boas práticas negociais, respeitadas aos bons costumes, com virtude, honestidade e probidade.

**III – TRANSPARÊNCIA**, pois, tendo em consideração a natureza de Fundação de direito privado tenha-se o especial empenho dos colaboradores na transparência e publicidade dos dados, recursos financeiros e informações que sejam de interesse social e dos órgãos de fiscalização.

**IV – EFICIÊNCIA**, não só nas rotinas administrativas como também nos resultados produzidos no âmbito dos projetos desenvolvidos.

### IV. DEVERES

#### IV.1. Conflitos de interesse

**Art. 3º.** Devem ser evitados os conflitos de interesses pessoais ou de terceiros, diretos ou indiretos nos assuntos da Fundação, abstendo-se de comprometer ou influenciar com parcialidade o andamento regular das atividades, cabendo preservar os melhores interesses da Fundação.

**Parágrafo único.** Por conflito de interesses entende-se a possibilidade de confronto direto ou indireto entre os interesses pessoais ou de terceiros e os da FCTER.

**Art. 4º.** É dever dos envolvidos nos projetos de que participem outras pessoas jurídicas ou físicas executá-los em harmonia e cooperação com os parceiros, velando para que não haja choques de interesses que, de alguma forma produzam danos ou constrangimentos a Instituidores, Mantenedores, à FCTER, ou a quem quer que seja.

**Art. 5º.** Os conflitos de interesse próprios ou de terceiros deverão ser imediatamente comunicados à Direção Geral da FCTER.

## **IV.2. Proibição de recebimento de presentes, comissões, brindes e outros**

**Art. 6º.** Não devem ser aceitos ou oferecidos presentes, cortesias, propinas, comissões, viagens, diárias de hotel, ingressos de espetáculos ou quaisquer outras vantagens que visem ao favorecimento de interesses próprios ou alheios no exercício das atribuições na Fundação ou em decorrência dele. Caso sejam recebidos caberá ao destinatário comunicar o fato imediatamente à Direção Geral, devolvendo-o, salvo autorização em contrário.

**Art. 7º.** A Fundação deve receber pelos seus serviços apenas remuneração pré-estabelecida e de direito, que conste formalmente em documentos oficiais.

## **IV.3. Atitude pessoal no local de trabalho**

**Art. 8º.** Todo colaborador deve conduzir suas atividades com prudência, tempestividade, respeito às autoridades, espírito de equipe, busca do consenso, honestidade, responsabilidade e compromisso, zelando pela preservação da imagem, da ética e do patrimônio da Fundação.

**Art. 9º.** É vedado a todas as pessoas sujeitas a este Código de Conduta fazer campanhas a partidos políticos, atividades de natureza política ou pregar ideologias discriminatórias no local de trabalho.

**Art. 10.** É proibido comercializar qualquer bem ou serviço, vedando-se atividades estranhas aos assuntos da Fundação durante o horário de trabalho.

**Art. 11.** O critério de seleção ou contratação de fornecedores deve atender às reais necessidades e interesses da FCTER, à igualdade entre fornecedores, resguardando-se critérios técnicos e a ética, considerada, preponderantemente, a relação custo-benefício, devendo-se observar os regramentos complementares existentes.

**Art. 12.** Não será permitida a prática de nepotismo, ou seja, a contratação ou nomeação de parentes até 3º grau (pai/mãe – irmão(ã)/cunhado(a), sobrinho(a)), de qualquer das pessoas que exerçam cargos ou participem dos órgãos da FCTER, podendo-se respeitar eventuais situações consolidadas.

#### **IV.4. Proteção do meio ambiente**

**Art. 13.** Os colaboradores da Fundação devem participar ativamente da preservação do meio ambiente, inclusive mediante a separação de resíduos, consumo eficiente de energias, evitar desperdícios, economizar no gasto de produtos escassos, dar preferência à utilização de bens recicláveis ou biodegradáveis, fomentando-se o espírito de desenvolvimento sustentável.

#### **IV.5. Forma remuneratória dos colaboradores**

**Art. 14.** A remuneração dos colaboradores deve ser exclusivamente a estipulada nos documentos representativos da contratação, observando-se valores compatíveis ao cargo, vedando-se o pagamento de “salário por fora”, horas extras “por fora” ou qualquer outra espécie remuneratória à margem da folha de pagamento.

#### **IV.6. Exatidão das informações**

**Art. 15.** Os colaboradores e gestores da Fundação têm o dever de registrar todos os dados e informações de forma precisa e completa, mantendo os registros e relatórios dotados de grau de detalhamento necessário a refletir transparência e compreensão.

**Art. 16.** As demonstrações financeiras, econômicas, contábeis, patrimoniais, etc, devem ser elaboradas em consonância com as leis e com os princípios fundamentais de contabilidade, de maneira a representar adequadamente a situação econômica e financeira da FCTER.

#### **IV.7. Sigilo**

**Art. 17.** Toda a qualquer informação que não seja de domínio público, à qual as pessoas abrangidas por este Código tenham tido acesso através do exercício de suas funções, deverá ser mantida como confidencial e de foro interno, inclusive as de terceiros, mesmo depois da cessação do vínculo com a Fundação. Nenhum agente, fora de suas atribuições, pode revelar informações a qualquer pessoa, de qualquer natureza, relativas à Fundação, notadamente os segredos de negócios, estando obrigado a guardar sigilo absoluto em todos os assuntos relacionados com a sua atividade, não podendo retirar documentos da sede da entidade sem autorização ou guardar para si documentos ou cópias deles.

#### **IV.8. Manifestações públicas**

**Art. 18.** É vedado manifestar-se, em nome da Fundação, por qualquer meio de comunicação, sobre assuntos a ela relacionados, salvo em razão da competência funcional ou de mandato.

#### **IV.9. Acesso de Instituidores e Mantenedores às informações**

**Art. 19.** Os Instituidores e Mantenedores terão acesso, com total transparência, à gestão dos recursos doados e às operações da Fundação obtendo relatórios mensais atualizados que deixem clara a origem e o destino dos recursos, tanto os por si aportados quanto aqueles oriundos das ações estatutárias da Fundação.

**Parágrafo unico.** Os relatórios referidos no caput deste artigo também serão apresentados nas reuniões do Conselho Administrativo.

## V. SANÇÕES

**Art. 20.** A FCTER terá uma Comissão de Ética, integrada por 3 (três) membros titulares e 1(um) suplente, designados pelo Conselho de Administração, por proposta da Direção Geral.

**Art. 21.** Após Portaria de instauração da sindicância pelo Presidente da Comissão, será assegurada a faculdade de defesa escrita ao acusado, no prazo de 10 dias, permitindo-se a produção de provas em data designada para tanto se for o caso, a critério da Comissão.

**Art. 22.** A Comissão processante produzirá um Parecer contendo relatório, fundamentação e conclusão opinativa, cabendo ao Conselho de Administração o julgamento, por maioria simples.

**Art. 23.** As punições possíveis serão graduadas em advertência, suspensão por até 30 dias, ou exclusão dos quadros, conforme a proporção de gravidade, a critério do Conselho de Administração frente às provas produzidas.

**Art. 24.** As punições acima previstas não excluem a aplicação de outras punições no âmbito trabalhista, criminal, civil e administrativo, conforme as legislações de regência, ressalvando-se que as medidas disciplinares trabalhistas não dependem de sindicância, regendo-se pela CLT.

## VI. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 25.** O presente Código de Conduta terá vigência a partir de sua aprovação em reunião do Conselho de Administração, sendo que as alterações posteriores terão de ser aprovadas no referido Conselho.

**Art. 26.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.



## ANEXO 01

### TERMO DE COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_, na  
qualidade de \_\_\_\_\_ declaro ter recebido o Código de Conduta da  
**FCTER** (Fundação Científica Tecnologia Energias Renováveis),  
comprometendo-me a cumprir a normas nele estabelecidas e na legislação,  
informando sobre violações ou suspeitas de violações, comprometendo e  
cooperando com qualquer investigação que envolva práticas imputadas.

Chapecó \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura**